



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00014775.989.24-7</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
<b>RESPONSÁVEL:</b>	PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>EM EXAME:</b>	APOSENTADORIA
<b>INTERESSADOS:</b>	ADRIANA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
<b>ADVOGADA:</b>	LILIAN DE FREITAS - OAB/SP 206.813
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07 / DSF - I

---

**RELATÓRIO**

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2023, pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, conforme relacionado na planilha SisCAA (Evento 13.3).

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das jubilações, propondo os respectivos registros (Evento 13.5).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

**DECISÃO**

A instrução processual não apontou imperfeições no ato concessório de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do MPC, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal;
- b) certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.
3. Arquivando-se em seguida.

CA, 15 de Julho de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**AUDITOR**

AMFS-02

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00014775.989.24-7</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
<b>RESPONSÁVEL:</b>	PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>EM EXAME:</b>	APOSENTADORIA
<b>INTERESSADOS:</b>	ADRIANA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
<b>ADVOGADA:</b>	LILIAN DE FREITAS - OAB/SP 206.813
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07 / DSF - I

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 15 de Julho de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**AUDITOR**

AMFS-02